

V I D O
Em 26 / 02 / 08
Estor
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 043 /08-GAG

PROC 21/2008

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário. 21/02 *Amadeu*

Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com o Regimento Interno dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2007 encaminhado através da Mensagem nº 094/2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Amadeu
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 21 / 08
Fls. N.º 01 R 17A

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/02/08 às 15:35
Leonardo 16809-15
Assessoria de Plenário

PLC 12/07

MENSAGEM
Nº 094/2007-GAB

Brasília, 23 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar.

Cuida-se de proposta legislativa que tem por objetivo desafetar a área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, QL 08, Conjunto 09, da Região Administrativa do Lago Sul – RAXVI, em razão de flagrante interesse público, que já restou comprovado após ampla audiência à população interessada.

Por outro lado, vale ressaltar que o presente projeto visa a regularizar situação concreta já consolidada na comunidade do Lago Sul, sendo certo que os lotes foram vendidos em procedimento de licitação pública pela TERRACAP, e várias residências foram construídas no local com amparo na Lei Complementar Distrital nº 172, de 31 de dezembro de 1998, de autoria da Câmara Legislativa, que restou considerada inconstitucional, por vício de iniciativa, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

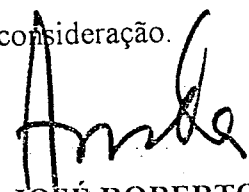
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC.º	21 / 08
Fls. N.º	02 R.1TA

Imperioso, portanto, ressuscitar as normas previstas na Lei Complementar nº 172/98, para que sejam regularizadas as propriedades daqueles que, de boa fé, lograram participar do certame licitatório e realizar construções no local com plena autorização do Poder Público.

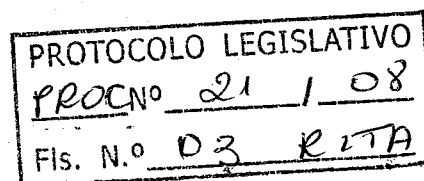
Necessária, pois, a reforma legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal,

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº . DE DE MAIO DE 1977.
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e as outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA

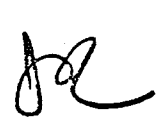
Art. 1º É desafetada a área pública de uso comum do povo localizada entre o Conjunto 08 da Quadra do Lago - QL 08 e o Conjunto 01 da Quadra do Lago - QL 01, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º A área desafetada nos termos do artigo 1º foi destinada ao uso residencial, para a implantação de um conjunto de lotes, com as mesmas dimensões e índices urbanísticos dos demais conjuntos residenciais existentes no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, passando a constituir o Conjunto 09 da QL 08.

Art. 3º Ficam convalidadas as alienações e ratificados os atos administrativos relativos à área descrita no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 21 / 08
Fis. Nº 04 RITA